





No 2025 - xx

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE E CFTV PARA O CULTSP PRO

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, organização social de cultura, inscrita no CNPJ/ME sob o no 04.393.475/0008-12, com sede à Rua Tres Rios, no 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01.123-001, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**: e

De outro lado, **[NOME EMPRESARIAL]**, [natureza jurídica], inscrita no CNPJ/ME sob o no [número] com endereço à [endereço completo], neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**.

Em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente "Parte";

Considerando que:

I) O Instituto de Desenvolvimento e Gestão ("IDG") é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de São Paulo, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão no 01/2024 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura;

II) O programa CultSP Pro tem sede no Edifício Oswald de Andrade, na Rua Três Rios, 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01123-001, local da prestação dos serviços.

III) No âmbito de sua competência, o **CONTRATANTE** realizará a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de infraestrutura de rede e CFTV, incluindo Câmeras IP, Switch Poe e Software Defense IA.









Firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto o fornecimento e a instalação de infraestrutura de rede, cabeamento estruturado de rede local, para rede sem fio e pontos de rede para CFTV, a serem contratados sob o regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos, serviços especializados, supervisão de engenharia e tudo o mais necessário ao perfeito e cabal atendimento às condições expressas no Termo de Referência xx/2025 e seus anexos a serem executados no CULTSP-PRO ESCOLA DE PROFISSIONAIS DA CULTURA, localizado na Rua Três Rios, 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, conforme o Termo de Referência xx/2025 e seus anexos e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, datada de [dia] de [mês] de [ano], que devidamente rubricados pelas Partes integram este Contrato como Anexos I e II, respectivamente.
- 1.2. O detalhamento do serviço a ser executado, bem como seu desenvolvimento, escopo e organização, está previsto no Termo de Referência e seus anexos, bem como na Proposta Comercial que devidamente rubricados pelas Partes integram este Contrato com Anexos I e II, cujos termos e condições serão considerados válidos e eficazes na medida em que não contrariarem as disposições previstas no Contrato. Em caso de divergência, as cláusulas deste Contrato prevalecerão sobre a Proposta.
- 1.3. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, devendo a CONTRATADA observar para que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.
- 1.4. A execução do escopo do presente instrumento dar-se-á de acordo com os quadros abaixo, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE E CFTV, COM CABO DE REDE, CERTIFICAÇÃO DE TODOS OS PONTOS, SEGUINDO AS ESPECIFICAÇÕES DO DOCUMENTO COMPLEMENTARES Anexo I – Memorial Descritivo – Projeto Executivo, PARA OS PRÉDIOS A. B. C. D e E:









		Préc	lio A			
Quantidade	Local		Quantidade	Local		
Rede	Prédio	Pavimento	Câmeras	Prédio	Pavimento	
11	А	Térreo	43	А	Térreo	
46	А	Primeiro	16	А	Primeiro	
Total: 57 Pc	Total: 57 Pontos de Rede			Total: 59 Pontos de Câmer <mark>a</mark>		
Quantidade	Lo	ocal	Quantidade	Local		
SWITCH	Prédio	Pavimento	AP	Prédio	Pavimento	
2	А	Térreo	6	А	Térreo	
2	А	Primeiro	6	Α	Primeiro	
Total: 4	SWITCH		Total: 12 P	ontos de AF		
Quantidade	Lo	ocal				
RACK	Prédio	Pavimento				
1	А	Térreo				
2	Α	Primeiro				
Total: 3 RACK						

Prédio B					
Quantidade	L	ocal	Quantidade	Local	
Rede	Prédio	Pavimento	Câmeras	Prédio	Pavimento
6	В	Térreo	9	В	Térreo
2	В	Primeiro	3	В	Primeiro
Total: 8 Po	ntos de Rec	le	Total: 12 Pon	tos de Câm	era
Quantidade	L	ocal	Quantidade	Local	
SWITCH	Prédio	Pavimento	AP	Prédio	Pavimento
1	В	Térreo	4	В	Térreo
			1	В	Primeiro
Total: 1	SWITCH		Total: 5 Pontos de AP		
Quanti <mark>dade</mark>	L	ocal			
RACK	Prédio	Pavimento			
1	В	Térreo			
Total	Total: 1 RACK				
	Prédio C				
Quantidade	Local		Quantidade	Lo	ocal









Rede	Prédio	Pavimento	Câmeras	Prédio	Pavimento
2	С	Térreo	1	С	Térreo
Total: 2 Pontos de Rede			Total: 1 Pont	os de Câme	era

Prédio D						
Quantidade	Local		Quantidade	Local		
Rede	Prédio	Pavimento	Câmeras	Prédio	Pavimento	
2	D	Térreo	2	D	Térreo	
Total: 2 Pontos de Rede			Total: 2 Pontos de Câmera			
Quantidade	Local					
AP	Prédio	Pavimento				
1	D	Térreo				
Total: 1 Ponto de AP						

Prédio E						
Quantidade	Local		Quantidade	Local		
Rede	Prédio	Pavimento	Câmeras	Prédio	Pavimento	
6	Е	Térreo	14	Е	Térreo	
5	Е	Primeiro	11	Е	Primeiro	
4	Е	Segundo	9	Е	Segundo	
4	Е	Terceiro	4	Е	Terceiro	
4	Е	Quarto	13	Е	Quarto	
2	Е	Quinto	12	Е	Quinto	
1	Е	CS	2	Е	CS	
		Máquina			Máquina	
Total: 26 Pa	<mark>n</mark> tos de Red	de	Total: 65 Pontos de Câmera			
Quantidade	Lo	ocal	Quantidade	Quantidade Local		
SWITCH	Prédio	Pavimento	RACK	Prédio	Pavimento	
1	Е	Primeiro	2	Е	Primeiro	
1	Е	Segundo	2	Е	Quarto	
1	Е	Terceiro				
1	Е	Quarto				









1	Е	Quinto		
Total: 5 SWITCH		Total: 4 R	ACK	

1.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer apenas profissionais habilitados com certificação de capacitação técnica e registrados na categoria. Além do registro na categoria, deverá também comprovar os treinamentos em NR-10 e NR-35. Os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados, assim como portar rádio de comunicação interna e aparelho celular para comunicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato vigorará durante o período de ___ de _____de 2025 até ___ de _____ de 2025, período em que os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado, por interesse das Partes, mediante a ceebração de Aditivo Contratual.
- 2.2. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, na forma prevista no item 21.3., quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no item 2.1. acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, com o fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto e total de R\$ [valor] (valor por extenso), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor bruto de R\$ [valor] (valor por extenso.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição e o número da Requisição de Compras a serem fornecidas pelo **CONTRATANTE**. Caso a Nota Fiscal não contenha a descrição mencionada, deverá ser cancelada e reemitida, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal Fatura por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE. O pagamento das Notas Fiscais Faturas emitidas pela CONTRATADA está condicionado ao recebimento da documentação fiscal correta e suficiente. Em caso de a CONTRATADA encaminhar documentação insuficiente ou incompleta, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento somente se iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.









- 3.4. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o CONTRATANTE a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a CONTRATADA. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao CONTRATANTE reter e compensar valores devidos à CONTRATADA por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à CONTRATADA e tampouco haja qualquer penalidade ao CONTRATANTE, seja a que título for.
- 3.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** qualquer irregularidade em fatura já paga, o **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que esta restitua ao **CONTRATANTE** o valor pago a maior em, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido.
- 3.6. No(s) valor(es) previsto(s) no item 3.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos do Contrato, tais como, mas não se limitando, a custos com materiais, insumos, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e tributários, não sendo admitida, a qualquer título, cobrança de valores adicionais.
- 3.7 A **CONTRATADA** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato. A efetivação de tal retenção não ensejará para a **CONTRATADA** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto no item 3.6.
- 3.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:
- 4.1.1. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência e seus anexos e a Proposta Comercial (Anexos I e II) e cumprir as orientações do CONTRATANTE;
- 4.1.2. Cump<mark>rir rigorosa</mark>mente o cronograma e os prazos de entrega estipulados pelo **CONTRATANTE**, quando aplicável;
- 4.1.3. Comparecer nos dias e horários previamente acordados com o CONTRATANTE;
- 4.1.4. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;









- 4.1.5. Realizar reuniões preliminares de coleta de informações com as Equipes do CONTRATANTE, se for necessário;
- 4.1.6. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 4.1.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;
- 4.1.8. Arcar com os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários que <mark>lhe couber, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;</mark>
- 4.1.9. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunísticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar o **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie, quando aplicável;
- 4.1.10. Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal, quando aplicável;
- 4.1.11. Manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada;
- 4.1.12. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pelo CONTRATANTE;
- 4.1.13. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.14. Responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, quando aplicável;
- 4.1.15. Estar presente no(s) dia(s) e horário(s) previamente pactuado com as equipes do **CONTRATANTE**:
- 4.1.16. Identificar todas as necessidades técnicas relativas à execução dos serviços;
- 4.1.17. Atender às demandas técnicas relacionadas ao escopo dos serviços ora contratados durante todo o período de vigência deste Contrato;









- 4.1.18. Cumprir rigorosamente as normas e as regras de utilização das dependências do equipamento cultural;
- 4.1.19. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 4.1.20. Disponibilizar empregados qualificados em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- 4.1.21. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida e de acordo com o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, como calça, camisa, sapato/bota, luvas;
- 4.1.22. Manter seu pessoal provido dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's e garantir seu uso adequado e em cumprimento com a legislação vigente;
- 4.1.23. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 72 (setenta e duas) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, tendo em vista que o CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA possui rede elétrica de 220V;
- **4.1.24.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;
- 4.1.25. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do contratante e tomar as providências pertinentes;
- **4.1.26.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 4.1.27. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho:
- 4.1.28. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 4.1.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros técnicos estabelecido fornecendo todos os produtos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações de que os materiais tenham boa qualidade e obedeçam às normas e legislação vigentes;









- 4.1.30. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendadas de forma a criar um ambiente sustentável e que não seja prejudicial ao homem e aos animais, nas áreas de escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 4.1.31. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- 4.1.32. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do contratante;
- 4.1.33. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.1.34. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- 4.1.35. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à contratada otimizar a gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 4.1.36. Quando do envio de Nota Fiscal Fatura mensal, enviar cópia do recolhimento de FGTS e INSS dos funcionários lotados no CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA;
- 4.1.37. Todos os produtos de limpeza e para execução das atividades a serem utilizados nas dependências do CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA deve ter a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico), cabendo ao líder manter uma pasta com o arquivo destas informações;
- 4.1.38. Todos os funcionários devem conhecer as FISPQ dos produtos manuseados por eles, devendo ficar registrado em ata de reunião que os funcionários foram devidamente capacitados neste sentido, sendo indispensável o recolhimento da assinatura na ata de todos os funcionários que participarem da reunião. A ata será arquivada pela CONTRATADA e o mesmo procedimento será adotado a cada novo funcionário alocado no CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA;
- 4.1.39. Enviar cópia da CTPS e ASO dos funcionários locados no CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA, devendo atender a essa obrigação a cada novo colaborador cedido para atender o objeto contratado;









- 4.1.40. Enviar nome completo e RG dos funcionários locados nas áreas do CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA, para controle de portaria. O funcionário que não constar na relação não terá o acesso liberado para ingresso no CULT SP PRO ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA;
- 4.1.41. A CONTRATADA é responsável pelo uso racional da energia e da água, deve<mark>ndo adotar</mark> medidas para evitar desperdícios;
- 4.1.42. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 4.1.43. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabel<mark>ecidas na</mark> legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
- 4.1.44. Responsabilizar-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer ações cíveis, reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, arcando, inclusive com o ressarcimento de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações;
- 4.1.45. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 4.1.47. Os serviços deverão ser executados de acordo com as recomendações técnicas, legislação em vigência, demandas artísticas e de acervo, bem como as especificações do fabricante dos equipamentos e normas em vigência. "Lei 13. 589 de 04 de janeiro de 2018" "Portaria no 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de agosto de 1998" "RE n°9, de 16 de janeiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Poder Executivo, em 20 de janeiro de 2003" Rotinas Operação dos sistemas, atendendo programação previamente estabelecida pela CONTRATANTE. Atendimento Preventivo e Corretivo;
- 4.1.48. Apres<mark>entar mens</mark>almente PMOC e relatório de atividades preventivas, incluindo relatórios técnicos e fotográficos;
- 4.1.49. Entregar junto com cada medição mensal relatório técnico llustrado, contendo os trabalhos desenvolvidos naquela etapa, processados em meio digital e entrega de CD e 1 (uma) cópia em papel devidamente encadernadas, constando cronograma físico financeiro em MS-Project, fotografias com legendas informativas e quadro/desenho de localização das fotos, descrição dos serviços realizados, efetivo no período, controle de tempo, cópia do diário das atividades e assuntos relevantes.









- 4.1.50. Usar apenas materiais de primeira qualidade e obedecer às esp<mark>ecificações d</mark>e projeto e às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios idôneos;
- 4.1.51. Emissão de ART/RRT Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU-SP da empresa e dos principais profissionais responsáveis pela prestação dos serviços e pelo projeto executivo;
- 4.1.52. Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, todos os equipamentos e ferramentas, necessários à correta prestação dos serviços;
- 4.1.54. Realizar as ações necessárias para regularização do piso e remoção de eventuais obstáculos para a prestação dos serviços.
- 4.1.55. Refazer, às suas expensas, as partes do escopo que apresentarem vícios ou defeitos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:
- 5.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e valores previstos na cláusula terceira;
- 5.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a **CONTRATADA**, quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;
- 5.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do presente Contrato;
- 5.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 5.1.5. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- 5.1.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.7. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- 5.1.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato;
- 5.1.9. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto de limpeza e higiene, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades e nível de qualidade estabelecido pelo **CONTRATANTE**.
- 5.1.10. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências









deste Termo de Referência e do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

- 6.1. O atraso da CONTRATADA no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 0,5% do valor total do Contrato por dia de atraso, limitado ao total de 15% do valor do Contrato (hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do CONTRATANTE) e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o CONTRATANTE comprovadamente vier a sofrer em virtude do atraso. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 6.2. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor total do Contrato por evento de descumprimento, limitado ao total de 15% do valor do Contrato, hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do inadimplemento. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.
- 6.3. Para o cálculo das penalidades contratuais, considera-se como valor total do Contrato a soma de todas as mensalidades/parcelas pagas, e vincendas, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em virtude da respectiva prestação de serviços.
- 6.4. As penalidades ora previstas não serão aplicáveis quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de Contrato, como fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerra, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, etc.
- 6.5. Os casos de caso fortuito ou força maior devem ser comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual a **CONTRATADA** estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato. A não comunicação do fato neste prazo acarretará na perda do direito de alegá-las.
- 6.6. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** deverá, de imediato, notificar o **CONTRATANTE** desse fato, restabelecendo a situação original.
- 6.7. Os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços ora pactuados não efetuados pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo, em razão de fato ou responsabilidade imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA E/IBGE ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo em caso de sua extinção, e acrescidos de juros









de mora de 0,5% ao mês, ambos calculados pro rata die, da data de ve<mark>ncimento d</mark>a obrigação de pagar até a data do efetivo pagamento.

6.8. A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos, independente das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- 7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte inocente, mediante simples aviso escrito à outra Parte, em quaisquer dos seguintes casos:
- 7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;
- 7.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada da CONTRATADA;
- 7.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência da **CONTRATADA**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da **CONTRATADA**, sem sustação no prazo legal;
- 7.1.4. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços;
- 7.1.5. Atrasos na execução dos serviços, por culpa da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- 7.1.6. Paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**;
- 7.1.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas;
- 7.1.8. Na hipótese prevista na cláusula nona, item 9.3. deste Contrato.
- 7.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** receberá apenas as importâncias a que tiver direito pelos serviços prestados e aceitos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA

8.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Contrato, a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser enviada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA NONA - ASPECTOS TRABALHISTAS

9.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à









execução dos serviços, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, quando aplicável.

- 9.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunísticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios, quando aplicável.
- 9.3. A **CONTRATADA** declara e garante que (i) não utilizar ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos serviços objetos deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

10.1.1. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular de outra Parte ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

11.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**.









CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO

13.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, será considerada ato de mera tolerância e não implicará novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NULIDADE

15.1. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato não implicará nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

16.1. É terminantemente vedado à **CONTRATADA** utilizar nome, imagem, logotipo, marca, ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **CONTRATANTE** e do CULTSP PRO, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992) e a Lei no 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir









o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL E POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do **CONTRATANTE**, disponíveis no endereço eletrônico https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica, bem como a respeitar e cumprir a Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional do IDG e respectivo POP - Segurança do Trabalho, disponíveis no endereço eletrônico https://idg.org.br/pt-br/transparencia/documentos/saude-e-seguranca-do-trabalho, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

18.1.1. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética e na Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, e respectivo POP, do **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice do seguro garantia na ordem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, tendo como beneficiário o CONTRATANTE, garantindo toda e qualquer atividade que componha os serviços, incluindo-se cobertura para fins de ações judiciais trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais a serem suportados pelo









CONTRATANTE.

- 19.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início do Contrato, Seguro de Vida, de Obra e Acidentes Pessoais de todos os profissionais alocados na execução dos serviços ora contratados.
- 19.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar seguro de Acidente de Trabalho para todos os seus empregados, diretos ou indiretos, que estejam sujeitos à Legislação Brasileira relativa a Acidentes de Trabalho, nos limites e condições previstos na legislação em vigor, com indicação do local de riscos (conforme Decreto 61784 de 28/11/87), com certificado devidamente expedido pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1 A **CONTRATADA** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal no 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e suas eventuais alterações e regulamentações, desonerando o **CONTRATANTE** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da legislação na execução deste Contrato.
- 20.2. A **CONTRATADA** manterá a confidencialidade de todos os Dados Pessoais, que eventualmente possa vir a ter acesso em razão da formalização e relacionados à execução dos serviços deste Contrato.
- 20.3 Caso a subcontratação seja autorizada previamente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a exigir de seus subcontratados o mesmo rigor previsto nos itens 20.1 e 20.2, sendo certo que a **CONTRATADA** será integralmente responsável por todos os atos e omissões de seus empregados, agentes e subcontratados, do mesmo modo que com relação a seus próprios atos e omissões.
- 20.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os Dados Pessoais eventualmente tratados, em razão da formalização e execução do escopo do presente Contrato.
- 20.4. A CONTRATADA deverá reembolsar o CONTRATANTE por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pelo CONTRATANTE e que resultem de uma Violação Incidente de Segurança com Dados Pessoais (qualquer evento que leve a acessos não autorizados e a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais), de uma falha na adoção de medidas de segurança, necessárias ao cumprimento das obrigações exigidas pela LGPD, ou de uma violação de cláusulas deste









Contrato, em relação a quaisquer dados pessoais eventualmente tratados pela **CONTRATADA** e/ou seus subcontratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, mediante comprovação.

20.5. Para assuntos relacionados a operações de tratamento de Dados Pessoais, o **CONTRATANTE** indica a seguir o contato do seu Encarregado: <u>encarregado@idq.org.br</u>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. As Partes concordam em usar seus melhores esforços para buscar uma solução amigável para quaisquer questões ou problemas que possam surgir em decorrência deste Contrato.
- 21.2. Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos pelos respectivos atos constitutivos ou por instrumento de mandato, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 21.3. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Integram o presente instrumento contratual os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Proposta Comercial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Contrato que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.









E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

, a.,			
São Paulo/SP, [dia] de [mé	ès] de [ano]		
INSTITUTO DE DESENVO	LVIMENTO E GESTÃ	O – IDG	
[NOME DA CONTRATAD	A]		
TESTEMUNHAS:			
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	









Anexo I

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O Termo de Referência e seus anexos seguirão nas próximas páginas).









Anexo II

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. A Proposta Comercial seguirá nas próximas páginas).

